

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2024

*Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial para acobertar despesas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.*

**Vista Concedida ao Vereador**

*Simulda F. Louro*

*20/04/2024*

Presidente

*CM/56/2024*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para acobertar a despesa com contratação de empresa de serviços para o gerenciamento e coordenação da SST – Saúde e Segurança do Trabalho, no valor de até R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), para acobertar as despesas classificadas 33.90.34.

**Art. 2º** Para atender com as despesas derivadas do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente, conforme a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**A com. Fin. Orç. Tomada de Contas e Fiscalização**

S.S. em *29/04/2024*

Presidente

**Art. 3º** Esta lei será regulamentada através de decreto.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 26 de abril de 2024.

**A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E EDUCAÇÃO.**

S.S. em *29/04/2024*

Presidente

*Leandra Guedes*  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

**A ordem do dia desta sessão**

*06/05/2024*

Presidente

**Aprovado(a) em 1º Votação**  
por 15 favoráveis e 00 contrários  
S.S. *06/05/2024*

Presidente

**Aprovado em 2º votação por**  
14 favoráveis e 00 contrários  
*07/05/2024*

Presidente



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**

Coragem para fazer diferente

Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 3815 / 2024

Data de Abertura: 21/02/2024 13:54:04

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO 30/2024/ADMRH/PMI

ASSUNTO: SOLICITA ELABORAÇÃO DE MINUTA DE LEI.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO VICTOR RAMOS CINTRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

01

Ofício 30/2024/ADMRH/PMI

Ituiutaba – MG, 21 de fevereiro de 2024.

À Exma. Senhora  
Anna Neves Oliveira  
Procuradora Geral  
Procuradoria Geral do Município de Ituiutaba

**Assunto: Solicita elaboração de Minuta de Lei.**

Excelentíssima Procuradora Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, viemos por meio deste, solicitar a elaboração de Minuta de Lei, pelas considerações seguintes.

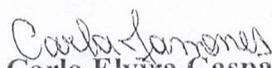
Considerando o Processo Administrativo n.º 3058/2024, o qual trata sobre procedimento de dispensa de licitação para contratação de serviços de gerenciamento e coordenação dos eventos relacionados ao SST.

Considerando que, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Consulta TCEMG n.º 1.114.524), as despesas relacionadas a tais contratos de prestação de serviços indiretos relacionados à atividade finalística do ente municipal devem ser enquadradas no elemento de despesa 33.90.34.

Considerando a importância da adequada classificação das despesas, visando cumprir as normativas e orientações do TCEMG.

Considerando parecer jurídico exarado pela Douta Procuradoria do Município quanto à necessidade de apresentar projeto de Lei para o legislativo solicitando autorização para abertura de crédito especial, pois o crédito especial é obrigatoriamente autorizado pelo Poder Legislativo (art.167, V, da CF) e aberto por Decreto Executivo (Art.42, Lei 4.320/64).

Certo de contar com a vossa colaboração, agradeço desde já a atenção dispensada e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos. Na oportunidade, renovo protestos da mais alta consideração e apreço.



**Carla Elvira Gaspar Janones Soares**

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 268/2024

Processo Administrativo nº 3815/2024

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PROJETO DE LEI MUNICIPAL – DISPÕE  
SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO  
ESPECIAL – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE GERENCIAMENTO E COORDENAÇÃO –  
SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO -  
POSSIBILIDADE

## I – DO RELATÓRIO

O Município de Ituiutaba/MG, por intermédio da Sra. Prefeita Municipal, chefe Poder Executivo, requereu parecer jurídico a respeito da legalidade de projeto de Lei, com a finalidade de autorizar a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, para a realização de despesas referente a contratação de empresa de serviços para o gerenciamento e coordenação da Saúde e Segurança do Trabalho, no Departamento de Recursos Humanos.

A matéria comporta o seguinte parecer.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da análise jurídica do projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, conforme minuta anexo.

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

---

## a) DOS ASPECTOS FORMAIS DO PROJETO DE LEI

Do ponto de vista FORMAL, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende as normas a respeito de iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executiva, a qual a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba em seu artigo 39, § 1º, inciso II, alínea 'c', prevê expressamente a iniciativa privativa para dispor sobre orçamento, senão vejamos:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos.

Portanto, formalmente tem-se o preenchimento dos requisitos formais para o projeto de Lei.

## b) DOS ASPECTOS MATERIAIS DO PROJETO DE LEI

Da perspectiva MATERIAL, necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre orçamento público.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

III – os orçamentos anuais.

Já a Lei nº 4.320/64, em seu artigo 42 dispõe que:



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

---

Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

E o artigo 43 do mesmo diploma normativo, prevê:

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Em detida análise dos autos, verifica-se às fls. 02-verso que a Diretora do Departamento de Planejamento Orçamentário informou a existência de recursos disponíveis para acobertar as despesas solicitadas.

Desse modo, considerando o disposto nos artigos 165 da Constituição Federal, bem como artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, o Projeto de Lei preenche os requisitos materiais.

### III - DA CONCLUSÃO

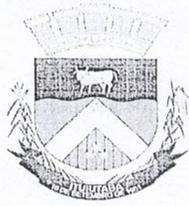
Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade formal e material do Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial para acobertar as despesas referente a contratação de serviços para coordenar e gerenciar eventos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho no Departamento de Recursos Humanos.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 25 de março de 2024.

  
Janice Coelho Derze

**Procuradora Adjunta do Processo  
Administrativo e do Contencioso**



Despacho – Proc. nº 3815/2024

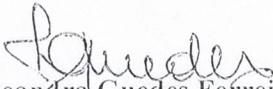
Em face ao ofício nº 030/2024 da **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**, que solicitou a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, para a realização de despesa referente a contratação de empresa de serviços para o gerenciamento e coordenação da SST-Saúde e Segurança do Trabalho, no Departamento de Recursos Humanos.

Diante disso, o processo foi enviado ao DRH, posteriormente ao Departamento de Planejamento Orçamentário, que não se opôs e encaminhou a Procuradoria Geral, que analisou e emitiu o parecer nº 268/2024, opinando pela legalidade formal e material do Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito para acobertar as despesas referente a contratação de serviços para coordenar e gerenciar eventos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho no Departamento de Recursos Humanos.

Assim, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar a abertura de crédito especial no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos até o valor de **R\$ 57.000,00** (cinquenta e sete mil reais) conforme pleiteado.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 03 de abril de 2024.

  
**Leandra Guedes Ferreira**  
Prefeita de Ituiutaba

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.261, DE 17 DE ABRIL DE 2024

*Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial para acobertar despesas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para acobertar a despesa com contratação de empresa de serviços para o gerenciamento e coordenação da SST – Saúde e Segurança do Trabalho, no valor de até R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

**Art. 2º** Para atender com as despesas derivadas do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente, conforme a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Esta lei será regulamentada através de decreto.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de abril de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA:00609135686  
5686

Assinado de forma digital por LEANDRA GUEDES FERREIRA:00609135686  
Dados: 2024.04.17 16:42:20 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

## CERTIDÃO

Certifico que esta Lei nº 5.261 foi arquivada em local próprio no pazo Municipal no período de:

17/04/2024 a 17/07/2024

S.M.C. em 17/04/2024

Abiano Aguiar  
MAT. 5551

CONFIRMAÇÃO

ORIGINAL

17/04/2024

Abiano Aguiar  
MAT. 5551



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/125

Ituiutaba, 26 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**Francisco Tomaz de Oliveira Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 046.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 046/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que **“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial para acobertar despesas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos”**.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 046/2024

Ituiutaba, 26 de abril de 2024.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial para acobertar despesas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem, decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo nº 3815, de 21 de fevereiro de 2024.

Tendo em vista que fora orientado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Consulta TCEMG nº 1.114.524), as despesas com os contratos de prestação de serviços indiretos relacionados à prestação de serviços de gerenciamento e coordenação dos eventos relacionados ao SST.

Considerando a necessidade de adequação da classificação da despesa, para fins de cumprir as normativas e orientações do TCEMG, faz-se necessário a referida abertura de crédito especial.

Diante da matéria e em virtude de questões contábeis e financeiras, é imprescindível indicar de forma expressa no ato normativo, a classificação da despesa que será acobertada (33.90.34), bem como seu valor total. Imperioso se faz, portanto, que se promova a adequação da lei anteriormente enviada, com a sua consequente revogação.

Diante do exposto, solicito respeitosamente a aprovação deste projeto, para garantir o efetivo desempenho da matéria consubstanciada no mesmo, em nosso município.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta Augusta Casa de Leis.

Saudações,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeitura de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2024

*Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial para acobertar despesas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.*

CM/56/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

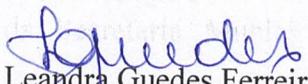
**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para acobertar a despesa com contratação de empresa de serviços para o gerenciamento e coordenação da SST – Saúde e Segurança do Trabalho, no valor de até R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), para acobertar as despesas classificadas 33.90.34.

**Art. 2º** Para atender com as despesas derivadas do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente, conforme a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Esta lei será regulamentada através de decreto.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 26 de abril de 2024.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

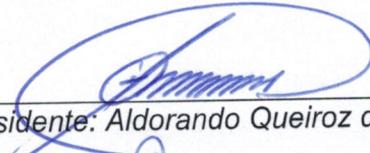
Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

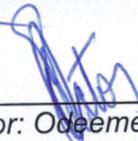
**LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/56/2024, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para acobertar a despesa com contratação de empresa de serviços para o gerenciamento e coordenação da SST - Saúde e Segurança do Trabalho, no valor de até R\$57.000.00 (cinquenta e sete mil reais), para acobertar as despesas classificadas 33.90.34.**

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, de 30 de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior

  
\_\_\_\_\_  
Relator: Odeemes Braz dos Santos

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Vilsomar Paixão



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS  
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Fabiana Alcântara Brito

**LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao  
Legislativo Projeto de Lei CM/56/2024, que autoriza o Poder Executivo a abrir  
crédito adicional especial ao orçamento vigente da Secretaria Municipal de  
Administração e Recursos Humanos para acobertar a despesa com  
contratação de empresa de serviços para o gerenciamento e coordenação da  
SST - Saúde e Segurança do Trabalho, no valor de até R\$57.000.00 (cinquenta  
e sete mil reais), para acobertar as despesas classificadas 33.90.34.**

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior  
monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
Presidente: Renato Silva Moura

*Fabiana Alcântara Brito*  
\_\_\_\_\_  
Relator: Fabiana Alcântara Brito

*Bruno Silva Campos*  
\_\_\_\_\_  
Membro: Bruno Silva Campos



## PAR E C E R Nº 56 /2024

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/63/2023, que autoriza a conceder concede subvenção, no exercício de 2024, à Sociedade Protetora dos Animais de Ituiutaba (CNPJ 10.174.000/0001-61), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 5556, de 12 de março de 2024, provenientes de emenda parlamentar impositiva dos vereadores Fabiana Alcântara Brito e Roberto Soares Dutra, no valor total de R\$90.171,00 (noventa mil cento e setenta e um reais). Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

Considerando que a propositura pretende autorizar a transferência de recursos públicos na forma de Subvenção, se faz necessário entendermos as definições e diferenças entre Auxílio, Contribuição e Subvenção. Tais definições estão dispostas nos parágrafos 2º e 6º da Lei Federal nº 4.320/64:

*“Lei Federal nº. 4.320/1964*

*Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:*

*[...]*

*§ 2º. Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.*

*[...]*

*§ 6º. São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.*

Conforme disposto na legislação vigente, as subvenções são transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se em sociais e econômicas.

As Subvenções Sociais são àquelas destinadas a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. É fundamental que, nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visem

sempre à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados, conforme disposto no art. 12, § 3º, inciso I e art. 16, parágrafo único, ambos da Lei Federal nº. 4.320/64.

Já as Subvenções Econômicas, são transferências destinadas à cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento das entidades federativas (União, Estados e Municípios), bem como, a cobrir diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda pela Administração Pública, de gêneros alimentícios ou outros, e pagamentos de bonificações a produtores de determinados gêneros alimentícios ou materiais, conforme disposto no art. 12, §3º, II e art. 18, parágrafo único, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Os Auxílios são transferências autorizadas na lei de orçamento para investimentos e/ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado sem fins lucrativos devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, conforme disposto no art. 12, §6º da Lei Federal nº. 4.320/64.

Neste sentido, vejamos o entendimento do doutrinador HERALDO DA COSTA REIS<sup>1</sup>:

*“O que a Lei nº. 4.320/64 no seu art. 16 quis dizer é que sempre que os recursos de origem privada, aplicáveis nas atividades-fim de natureza social, revelarem-se mais econômica ou mais em conta que os recursos públicos, a essa entidade, é que se concederão subvenções sociais. Assim, pode-se entender que as subvenções têm como contrapartida a prestação de serviços por parte dessas entidades, que as realizam mediante convênio ou lei, o que dependerá da natureza da atividade. São, portanto, diferentes das contribuições ou auxílios que, ainda que as entidades beneficiárias apresentem as prestações de contas, não exigem a contraprestação em bens e serviços. Em realidade são benefícios sem que haja uma contrapartida em prestação de serviços.”*

A subvenção ora requerida deverá ser encaminhada previamente a “estimativa do impacto orçamentário-financeiro”, e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme previsto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

<sup>1</sup> REIS, Heraldo da Costa. Subvenções, contribuições e auxílios. Revista de Administração Municipal – Municípios. Rio de Janeiro, v.54 n.268, p.56, out./dez. 2008.





*“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

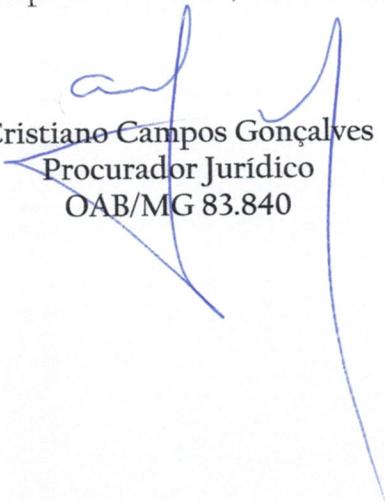
*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”*

O projeto preenche os requisitos legais de prévia autorização legislativa, devendo a comissão de orçamento solicitar o impacto orçamentário e financeiro e cumprir os dispositivos constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 13.019/2014.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 29 de abril de 2024.

  
Cristiano Campos Gonçalves  
Procurador Jurídico  
OAB/MG 83.840